



Ofício circular nº 023/2026/GP/AMM.

Cuiabá, 01 de abril de 2026

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Prefeitos (as)

Estado de Mato Grosso - MT

Assunto: Comunicado sobre os impactos tributários, adequações operacionais e contratuais decorrentes da Lei Complementar nº 224/202 - Contribuições Previdenciárias.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a),

A Associação Mato-Grossense dos Município-AMM, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência **INFORMAR** dispositivos da Lei Complementar nº 224/2025 que influencia a contribuição previdenciária.

Trata-se do impacto da Lei Complementar nº 224/2025, que dispõe sobre a **redução e os critérios de concessão de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos exclusivamente no âmbito da União**, entre outras providências.

A Receita Federal do Brasil-RFB, como órgão responsável de aplicar os dispositivos de Lei que trata de previdência, demonstra os impactos da Lei Complementar nº 224 de 2025, sobre o benefício de alíquota reduzida da Contribuição Previdenciária Patronal aos Municípios¹.

Conforme o esclarecimento do órgão fiscal, a redução dos benefícios tributários introduzida pela referida Lei

¹ Este assunto foi comunicado ao município por intermédio do OFÍCIO CIRCULAR Nº 96/PRESIDÊNCIA AMM/2024, Cuiabá, 17 de setembro de 2024, sobre a Desoneração da Folha de Pagamento - progressividade das alíquotas (Leis nº14.784/2023 e nº 14.973/2024), conforme previsão no art. 22, § 17, da Lei nº 8.212/1991, instituída pela Lei nº 14.973/2024. **ANEXO**



Complementar afeta a alíquota dos municípios. Isso ocorre por se tratar de um benefício fiscal constante do Demonstrativo dos Gastos Tributários (DGT) anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026, que não foi taxativamente excluído pelo § 8º do art. 4º da LC nº 224/2025.

A implementação da redução deste benefício fiscal para o ano de 2026, em cumprimento ao comando do art. 4º, § 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 224/2025, exige a seguinte composição de cálculo:

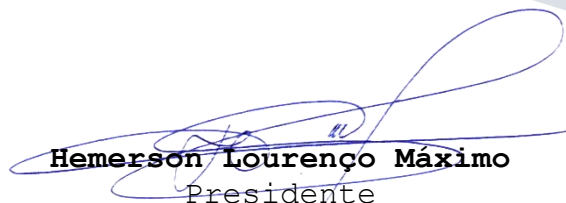
- 90% da alíquota reduzida: o que equivale a 14,4%; somado a
- 10% da alíquota padrão: o que equivale a 2%.

Logo, a referida soma determina que os municípios terão uma **alíquota efetiva de 16,4% a partir de 1º de abril de 2026** a ser paga mensalmente a título de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP). Trata-se da cota patronal devida pelo município empregador sobre a folha de pagamento dos servidores que são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Com isso, cabe ao município levantar junto ao setor de Recursos Humanos, o impacto na folha de pagamento, no financeiro e no resultado fiscal do município.

Sendo o que cumpre a informar para o momento, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Hemerson Lourenço Máximo
Presidente

Associação Mato-grossense dos Municípios - AMM

Ofício Circular nº096/2024/GP/AMM

Cuiabá, 17 de setembro de 2024

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Prefeitos (as) Municipal

Estado de Mato Grosso - MT

Assunto: Nova lei sancionada LEI Nº 14.973 de 16 de setembro/2024

Desoneração da Folha de Pagamento-Lei 14.784/2024 - Parte V - final.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, representada pelo Presidente Leonardo Tadeu Bortolin, vem, mui respeitosamente, perante V. Excelência, INFORMAR tratativa final referente à lei 14.784/2023 que assegurou a desoneração da folha de pagamento da alíquota patronal do INSS de 20% para 8% também a municípios.

Tratra-se da LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024, que entre outras disposições¹ regulamenta artigos da Lei nº 8.212,

¹A Lei nº 14.973/2024, além da desoneração da folha de pagamento, altera lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993(**organização da assistência social**), 10.522, de 19 de julho de 2002(**cadastro informativos dos créditos não quitados**), 10.779, de 25 de novembro de 2003(**concessão do benefício do seguro desemprego-pescador profissional**), 10.865, de 30 de abril de 2004(**pis**), 12.546, de 14 de dezembro de 2011(**pasep**), e 13.988, de 14 de abril de 2020(**contencioso pequeno valor**); e revoga dispositivos dos Decretos-Lei nºs 1.737, de 20 de dezembro de 1979(**depósito da união Caixa Econômica Federal**), e 2.323, de 26 de fevereiro de 1987(**atualização monetária-debito fiscais**), e das Leis nºs 9.703, de 17 de novembro de 1998(**depósitos judiciais e extrajudiciais tributos e contribuições**), e 11.343, de 23 de agosto de 2006(**sistema nacional politica publica drogas-Sisnad**), e a Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009(**transferencia de depositos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a CEF**).

de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio.

Inicialmente a lei 14.784/2023, alterou a lei da seguridade social e desonerou alguns segmentos de empresas privadas e também de municípios com até 4.0 pontos de coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios-FPM com até 156.216 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e dezesseis habitantes)² das contribuições da previdência geral. O benefício estabelecido, desde o final do ano passado até a presente data, tem sido cenário de grandes discussões e discordâncias no país em questões de alíquotas previdenciárias.

Considerando toda a celeuma que gerou o assunto³, a última e conclusiva tratativa foi a promulgação da LEI N° 14.973/2024 regulamentando artigos da Lei n° 8.212/91. Essa lei confere nova redação ao § 17 do art. 22 da Lei Federal n° 8.212/91, garantindo a manutenção do percentual de 8% de alíquota de contribuição a ser recolhida pelos Municípios com FPM inferior a 4,0 inteiros ao RGPS até 31 de dezembro de 2024.

Ressalta-se que o benefício da forma que se encontra, de recolhimento de apenas 8% está assegurado até a competência de dezembro de 2024 exclusivamente ao Regime Geral da Previdência Social-RGPS. A partir do exercício de 2025 a alíquota de contribuição desses Municípios será majorada gradativamente,

² No Estado de MT, apenas 04 municípios não serão beneficiados (IBGE/2024). São eles: Cuiabá(682.932)-Várzea Grande(314.627)-Rondonópolis(259.167) e Sinop (216.029).

³ Ler o ofício n° 48/2024-AMM Suspensão da Desoneração da Folha de Pagamento - Lei 14.784/2024 - últimas tratativas. Parte III datado 02/04/2024, o Comunicado Técnico n° 11/2024-AMM de 05/04/2024 e o Ofício Circular n° 80 - Suspensão da Desoneração da Folha de Pagamento - Lei 14.784/2024 - últimas tratativas - Parte IV datado de 17/07/2024.

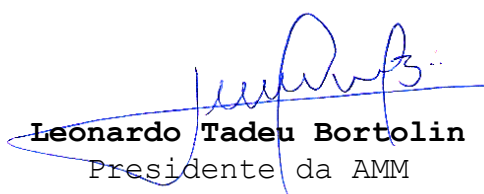
Disponíveis em: <https://www.amm.org.br/Informacoes-Gerais/Notas-Tecnicas/>

passando de 8% a 12% em 2025, de 12% a 16% em 2026 e de 16% a 20% (inteiros) a partir de 1º de janeiro de 2027.

Importante destacar que o benefício está condicionado tanto para as empresas que deverão manter o número médio de empregados igual ou superior a 75% do verificado na média do ano-calendário anterior, quanto para os municípios que deverão estar em situação de regularidade em relação à quitação de tributos e contribuições federais para aproveitamento destas alíquotas reduzidas garantindo a Certidão Previdenciária de Receita Bruta-CPRB e o Certificado de Regularidade Previdenciária-CPR respectivamente.

Relata-se que a AMM somou esforços ao movimento municipalista nesse pleito e reitera que continua, junto com a Confederação Nacional dos Municípios-CNM e demais associações, na luta a favor das causas municipalistas de forma a garantir a sustentabilidade dos municípios matogrossenses.

Respeitosamente,



Leonardo Tadeu Bortolin
Presidente da AMM